

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio



ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Pede deferimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 26/10/2023 16:13:54

Número do documento: 23051015552873100000277288756

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051015552873100000277288756>

Assinado eletronicamente por: RICARDO SILVEIRA PENTEADO - 10/05/2023 15:55:28



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Seleccionadas: 4
Parâmetro de Localização: 46035020164036107

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 56.170.780/0001-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 15865 720014/2016-16
Nº Inscrição: 80 6 16 063404-03
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 04/10/2016
Data Primeira Cobrança: 020161008
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00046035020164036107
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.408.840,82 (UFIR 2.263.735,31)
Valor Consolidado: R\$ 5.528.754,12

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 56.170.780/0001-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 15865 720014/2016-16
Nº Inscrição: 80 6 16 063405-94
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 04/10/2016
Data Primeira Cobrança: 020161008
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00046035020164036107
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.011.078,64 (UFIR 950.172,50)
Valor Consolidado: R\$ 2.361.894,52



GRANDE DEVEDOR

3º Devedor: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 56.170.780/0001-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 15865 720014/2016-16
Nº Inscrição: 80 2 16 026799-11
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 04/10/2016
Data Primeira Cobrança: 020161008
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00046035020164036107
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 5.268.979,64 (UFIR 4.951.583,09)
Valor Consolidado: R\$ 12.093.284,30

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 56.170.780/0001-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 15865 720014/2016-16
Nº Inscrição: 80 7 16 026927-87
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 04/10/2016
Data Primeira Cobrança: 020161008
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00046035020164036107
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 218.515,90 (UFIR 205.352,71)
Valor Consolidado: R\$ 510.454,12

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 8.907.415,00 (UFIR 8.370.843,61)

Valor Consolidado: R\$ 20.494.387,06

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0004603-50.2016.4.03.6107 / 2ª Vara Federal de Araçatuba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: METALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, GENI NEIRO BORINI, LUIZ CARLOS RODRIGUES BORINI
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCAS DIAS ASTOLPHI - SP225957

D E S P A C H O
VISTOS EM INSPEÇÃO

PETIÇÃO ID. 286636444: Defiro ao Exequite a prerrogativa de alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nos autos, nos termos dos artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) prazo para alienação fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias;
- b) publicidade por intermédio da página do leiloeiro na internet, além da publicação do Edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e átrio do fórum;
- c) preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, podendo ser parcelado nos termos da Portaria PGFN 79/2014;
- d) garantia mediante penhor dos bens alienados, na hipótese de parcelamento; e
- e) comissão do leiloeiro fixada em 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, a ser depositada juntamente com o sinal nos autos.

O leiloeiro deverá observar o disposto no art. 6º da Resolução nº 160 de 08/11/2011, do CJF, para fins de publicidade, a qual se aplicará subsidiariamente ao presente procedimento. Deverá, ainda, encaminhar cópia do edital a este Juízo, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal e juntada aos autos.

CIENTIFIQUE(M)-SE O(S) EXECUTADO(S)/INTERESSADO(S), nos termos do artigo 889, do CPC, inclusive, expedindo-se edital, se necessário for, nos termos do parágrafo único.

Aguarde-se, sobrestado em secretaria, provocação da exequite.

Intimem-se as partes.

ARAÇATUBA, 16 de maio de 2023.

